



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2021

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica o Art. 12, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Art. 1º Fica modificado Art. 12, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 1 (um) ano e se comporá do Presidente, do Vice-Presidente, do 1.º e 2.º Secretários”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 10 de maio de 2021.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador –PTB

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 18/05/2021
Hora: 17:09
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O intuito desse Projeto de Resolução é dar ao Vice-Presidente da Câmara Municipal participação nas ações da Mesa Diretora. A princípio, sem alterações propostas, a função de Vice-Presidente da Câmara é apenas um cargo regimental sem funções administrativas, tão pouco tem acesso aos trabalhos da mesa, no entanto substitui a presidência em sua ausência. Se refletirmos bem, alguém que assume a presidência em momentos de ausência precisa ter participação ou no mínimo estar inteirado dos assuntos internos e decisões da mesa para o melhor andamento dos trabalhos legislativos.

É mister dizer que o Vice-Presidente de uma Câmara de Vereadores, um dos poderes constituídos do município, precisa ter alguma função relevante e participação para o bom andamento do trabalho e para a correta harmonia democrática da Mesa Diretora e principalmente para bem servir a população.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB

03

Título II
Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I
Da Eleição da Mesa

Art. 11 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, em sessão especial, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º O Vereador mais votado poderá, a seu critério, abdicar do direito conferido no "caput" deste artigo, transferindo-o ao segundo mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que assumir a presidência dentre os presentes permanecerá nessa função e convocará sessões extraordinárias diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 1 (um) ano e se comporá do Presidente, do 1.º e 2.º Secretários.

~~**Art. 13** A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

Art. 13 *A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação aberta e nominal por maioria simples de votos, presente, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação da pela Resolução nº 5/2015).*